



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 399, DE 2007

"Aprova o texto do Estatuto emendado da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, em 30 de junho de 2005."

AUTOR: Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

RELATOR: DEPUTADO JULIO CESAR

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, propõe aprovar o texto do Estatuto emendado da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado na Haia, em 30 de junho de 2005.

A Exposição de Motivos nº 00129, DJ/CJ/DAI/MRE – JUST, de 5 de junho de 2007, que originou o Projeto de Decreto Legislativo, informa que “no que diz respeito ao impacto orçamentário, o Artigo 8º, parágrafo 2º, prevê que uma Organização Membro não terá obrigação de contribuir adicionalmente a seus Estados Membros para o orçamento anual da Conferência, mas pagarão uma importância a ser determinada pela Conferência, em consulta com a Organização Membro, para cobrir despesas administrativas adicionais decorrentes de sua atuação como Membro”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ao tramitar na própria Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a matéria foi aprovada, unanimemente, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

O projeto de Decreto Legislativo em exame na medida que versa sobre assunto eminentemente normativo, eis que não dispõe sobre matéria orçamentária ou financeira, não promoverá consequência às Leis que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento público anual.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos do Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado JÚLIO CÉSAR
Relator